DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1716/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4771/2015
PROTOCOLO	: 1583866
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOAO MARIA LOS
CARGO	: PRESIDENTE DO TJ/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1010/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: A2GB COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 092/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, ANÁLISE DO AR (FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO), LIMPEZA DOS DUTOS DE AR CONDICIONADO, HIGIENIZAÇÃO DAS GRELHAS, HIGIENIZAÇÃO DOS ARES CONDICIONADOS CENTRAIS COM FOTO E FILMAGEM DAS SITUAÇÕES ANTES, DURANTE E DEPOIS DE REALIZADO O TRABALHO, NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DOS PLENÁRIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS, GABINETE DOS DESEMBARGADORES E FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS
VALOR	: R$ 67.998,16 (SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 1010/2015, pelo procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 092/2014, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJEC*** e ***A2GB Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda.***, objetivando a contratação inspeção, análise do ar (físico, químico e biológico), limpeza dos dutos de ar condicionado, higienização das grelhas, higienização dos ares condicionados centrais com foto e filmagem das situações antes, durante e depois de realizado o trabalho, nas dependências dos prédios dos Plenários da

Secretaria do Tribunal de Justiça/MS, Gabinete dos Desembargadores e Fórum da Comarca de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 67.998,16 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-5476/2015 (Peça 17), analisou a documentação acostados aos Autos e se manifestou no seguinte sentido:

> *...*
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).*
> *...*

Ao final, conclui conforme segue:

> *...*
> *1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos*

termos do Artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 2594/2016 (Peça 21) assim se manifestando:

...

Analisando os autos, verificamos que assiste razão a Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o procedimento licitatório e a formalização do contrato nos moldes estabelecidos pela Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública.

...

Por fim, manifesta-se no sentido de que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;

II- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato nº. 1010/2015, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

III-Pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 1010/2015, pelo procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 092/2014, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJEC*** e ***A2GB Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório Pregão Eletrônico 092/2014 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 1010/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 092/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº

160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 1010/2015, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJEC*** e ***A2GB Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb